

REGULAMENTO DOS ESTÁGIOS EXTRACURRICULARES
FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

PREÂMBULO

Os estágios extracurriculares da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, doravante designada por FLUC, visam permitir a aplicação, em contexto real de trabalho, de princípios e práticas adquiridas pelos/as estudantes na sua formação académica, reforçando, simultaneamente, as aprendizagens e competências teórico-práticas adquiridas e ampliando os laços de cooperação entre a FLUC e a comunidade.

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente regulamento estabelece as regras a que deve obedecer a realização de estágios extracurriculares por candidatos/as que se encontrem inscritos/as em cursos conferentes de grau oferecidos pela FLUC.
2. O estágio reveste uma natureza voluntária, decorrendo numa entidade de acolhimento de reconhecido mérito e idoneidade, nacional ou estrangeira, que se disponibilize para acolher o/a estagiário/a.

Artigo 2.º

Especificidades do estágio extracurricular

1. O estágio extracurricular tem uma duração mínima de 40 horas (equivalente a 1 semana de trabalho) e máxima de 480 horas, equivalente a 3 meses de trabalho.
2. O estágio extracurricular é de natureza gratuita, não conferindo ao/à estagiário/a o direito a receber qualquer remuneração. Contudo, a entidade acolhedora pode assegurar, livremente, uma gratificação ou recompensa ao/à estudante, como compensação pela sua atividade, e/ou despesas do/a próprio/a associadas ao estágio, nomeadamente de alimentação e deslocação.
3. O estágio integra-se na atividade geral da entidade de acolhimento, com a concretização de um plano de estágio a desenvolver em diversas áreas funcionais ou numa área específica, de reconhecido interesse científico.
4. A entidade de acolhimento propõe o plano de estágio a desenvolver pelo/a estagiário/a, que deve ser articulado com a FLUC.
5. O/A estudante tem obrigatoriamente de terminar o estágio a que se candidata até ao termo do ano civil em que concluiu o curso.

6. Perde o direito à frequência do estágio, o/a estagiário/a que demonstre, em qualquer momento da prática supervisionada, não possuir o perfil e as características indispensáveis ao exercício das atividades em causa, na avaliação da entidade de acolhimento e da FLUC.
7. A realização do estágio extracurricular confere direito à respetiva menção no Suplemento ao Diploma.

Artigo 3.º

Candidatura

1. A candidatura a estágio extracurricular pode ser apresentada em qualquer período do ano letivo.
2. Os/as candidatos/as são ordenados/as por graus e classificações, calculadas até às milésimas, em função das suas preferências. Em caso de empate, prevalece a análise do *curriculum vitae* do/a candidato/a feita pelo/a professor/a coordenador/a do Gabinete de Estágios e Saídas Profissionais (GESP) da FLUC.

Artigo 4.º

Avaliação de desempenho do estágio extracurricular

1. A avaliação de desempenho do estágio extracurricular resulta da avaliação feita pelo/a supervisor/a da entidade de acolhimento, conjugada com a avaliação do relatório final feita pelo/a professor/a orientador/a da FLUC e é expressa numa escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores.
2. A avaliação de desempenho do estágio extracurricular resulta da média ponderada entre a avaliação realizada pelo/a supervisor/a da entidade de acolhimento, com o peso de 35% na classificação final, e a avaliação do relatório de estágio feita pelo/a professor/a orientador/a da Faculdade, com o peso 65% na classificação final.

Artigo 5.º

Deveres e competências do/a estagiário/a

Compete ao/à estagiário/a:

- a) Apresentar a candidatura no GESP, preenchendo a ficha de candidatura.
- b) Celebrar, no início do estágio, o acordo de estágio que formaliza todo o processo, assumindo a responsabilidade de, salvo situações imprevistas e insuperáveis, ficar a partir de então vinculado/a obrigatoriamente à realização do estágio na entidade de acolhimento.
- c) Contactar regularmente o/a seu/sua supervisor/a e estar presente nas reuniões associadas à orientação do estágio.

- d) Apresentar obrigatoriamente ao/à professor/a orientador/a, após a conclusão do estágio, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, um relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.
- e) Entregar um exemplar do relatório à entidade de acolhimento.
- f) Manter sigilo em relação às informações a que tenha acesso durante e após o estágio e que a entidade de acolhimento entenda não tornar públicas.

Artigo 6.º

Deveres e competências do/a professor/a orientador/a

Ao/À professor/a orientador/a compete:

- a) Informar o GESP, por escrito, da aceitação da orientação solicitada pelo/a estagiário/a.
- b) Disponibilizar-se para ser contactado/a regularmente pelo/a estagiário/a, verificar e avaliar, no início do processo, a elaboração do plano de estágio.
- c) Reunir com o/a estagiário/a, sempre que considere pertinente, para acompanhar e orientar o cumprimento do plano de estágio.
- d) Proceder à avaliação do relatório de estágio, conjugando a sua apreciação com a avaliação do/a supervisor/a da entidade de acolhimento.
- e) Entregar a classificação final ao GESP, antes de findo o prazo de 60 (sessenta) dias após a conclusão do estágio.

Artigo 7.º

Deveres e competências da entidade de acolhimento

À entidade de acolhimento compete:

- a) Celebrar, no início do estágio, o protocolo de cooperação com a FLUC e o acordo de estágio com a FLUC e o/a estagiário/a.
- b) Designar um/a supervisor/a do estágio que deve definir, no início do estágio, o plano de estágio a realizar, de acordo com a formação científica e técnica do/a estagiário/a.
- c) Autorizar a realização de pelo menos uma reunião do/a supervisor/a de estágio com o/a professor/a orientador/a designado/a pela FLUC, a decorrer no período de duração do estágio, bem como uma reunião final para avaliação do desempenho.
- d) Assegurar o acompanhamento do/a estagiário/a pelo/a supervisor/a no período de estágio.
- e) Disponibilizar ao/à estagiário/a os meios necessários para a concretização plena do plano de estágio.

Artigo 8.º

Deveres e competências do GESP

Ao GESP compete:

- a) Disponibilizar, em devido tempo, aos/às candidatos/as a estágio informação sobre possíveis entidades de acolhimento, bem como receber destes/as informação acerca da entidade em que pretendem realizar o estágio.
- b) Colocar o/a estagiário/a na entidade de acolhimento, respeitando o disposto no n.º 2 do artigo 3.º.
- c) Proceder aos contactos institucionais para formalizar o estágio, preparando o protocolo de cooperação com a entidade de acolhimento e o respetivo acordo de estágio.
- d) Dar conhecimento à entidade de acolhimento dos critérios de avaliação de desempenho a utilizar pelo/a supervisor/a.
- e) Formalizar a designação de um/a professor/a orientador/a da FLUC, escolhido/a pelo/a candidato/a e mediante a aceitação prévia do/a docente em causa.
- f) Intervir na resolução de quaisquer problemas que possam surgir durante o estágio, quer no que respeita à relação do/a estagiário/a com a entidade de acolhimento, quer com a FLUC.
- g) Receber a proposta de avaliação do/a estagiário/a, emitir o respetivo certificado e diligenciar a sua menção no Suplemento ao Diploma.

Artigo 9.º

Outras disposições

Os casos omissos do presente regulamento são resolvidos mediante deliberação do Diretor da FLUC, ouvida a entidade de acolhimento quando aplicável.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor em 19 de abril de 2022.

Aprovado na reunião do Conselho Pedagógico de 11 de abril de 2022

O Diretor



(Prof. Doutor Albano António Cabral Figueiredo)